



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 195/2024 – CGM

Processo nº 2208/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 1.DL.036/2022-PMC.

Objeto: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022-PMC – locação de imóvel para o funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, município de Cametá/PA.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise a regularidade do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022-PMC – locação de imóvel para o funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, município de Cametá/PA.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente na época para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 363/2024 - GAB, solicitando autorização de Aditivo ao Prefeito Municipal de Cametá;
- Justificativa para aditivo de prazo;
- Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022-PMC;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022-PMC;
- Despacho 456.2024-GAB/PMC, autorizando o procedimento e solicitando dotação orçamentária a SEFIN;
- Ofício nº 2208/2024-SEFIN, solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade;
- Ofício nº 321/2024-DCONTABIL/PMC encaminhando Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação de DESPESA;
- Ofício nº 83/2024-CPL, informando da realização do processo de aditamento do prazo e solicitando certidões de regularidade;
- Certidões de regularidade;
- Cópia do documento de identidade do proprietário do imóvel;
- Despacho da CPL solicitando análise e parecer jurídico à PGM/PMC;
- Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022-PMC;

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000

Página 1 de 3

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 734/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 547/2024 - PGM/PMC;
- Despacho do Gabinete do Prefeito, autorizando a formalização do termo aditivo, assinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **1.DL.036/2022-PMC**;
- Publicações;
- Despacho da CPL, solicitando análise e Parecer Final à CGM.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no parecer jurídico nº 547/2024/PGM/PMC não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº **547/2024/PGM/PMC**, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, **CONDICIONADA** a realização das seguintes providências:

- **Que seja anexo o Decreto municipal, que institui os integrantes da CPL;**

Ademais, **somente após a efetuação das solicitações acima elencadas poderá ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores**, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

É o parecer, à considerção superior.
Cametá/PA, 09 de Julho de 2024.

 SANDRA MARIA PENA CORRÊA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-PA 8140
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL N° 194/2021